

# RESUMO DOS SUBSÍDIOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATE TÉCNICO SOBRE AS POLÍTICAS DE MODERAÇÃO DE CONTEÚDO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS NO BRASIL

## SUBSÍDIO N. 1

### Plataforma Digital LinkedIn

A Plataforma Digital LinkedIn afirmou possuir três camadas de proteção para moderar o conteúdo dentro de seu ecossistema: **1) Primeira camada de proteção – Prevenção automática e proativa:** utilização de Inteligência Artificial e *machine learning* para moderar conteúdos em 300 milissegundos, filtrando automaticamente violações com base em sinais, palavras-chave e imagens. O sistema é aprimorado com aprendizado contínuo e revisões humanas periódicas para garantir a precisão e evitar filtragens indevidas; **2) Segunda camada de proteção - Combinação de detecção automática e por um humano:** adoção de uma moderação híbrida, em que a Inteligência Artificial sinaliza conteúdos potencialmente violadores que não atingem o limite para remoção automática. Esses conteúdos são revisados por moderadores humanos, que aplicam as políticas e fornecem dados para aprimorar os sistemas de IA; **3) Terceira camada de proteção - Detecção conduzida por humanos:** utilização do mecanismo de denúncia pelos usuários que pode resultar em ação contra a conta ou conteúdo de outro usuário. A depender da gravidade da violação, a Plataforma pode limitar a visibilidade do conteúdo, rotulá-lo ou removê-lo. Há possibilidade de recurso por parte do usuário se ele acreditar em algum erro cometido na moderação. A repetição de violações pode resultar em restrição da conta, também sujeita a recurso.

No que diz respeito à desinformação, o LinkedIn atua removendo conteúdos que sejam comprovadamente falsos ou significativamente enganosos, sempre que apresentem potencial para causar prejuízos, seguindo suas Políticas para Comunidade Profissional. Já os conteúdos enganosos sem risco de danos têm sua visibilidade restringida à rede de contatos do autor. A plataforma permite que os usuários denunciem desinformação, analisando as denúncias recebidas. Além disso, o LinkedIn adota os padrões C2PA para garantir a autenticidade das informações digitais e mantém uma parceria com uma organização de renome internacional para realizar a verificação de fatos.

## SUBSÍDIO N. 2

### Conecta LGBTI+

Os movimentos sociais manifestam repúdio às novas diretrizes de moderação de conteúdo da Meta, anunciadas em 2025, que permitem discursos classificando pessoas LGBTI+ como portadoras de "transtornos mentais". Essa decisão é vista como um retrocesso, ao fomentar discursos de ódio e colocar em risco a segurança de comunidades marginalizadas, incluindo negros, mulheres, imigrantes e pessoas com deficiência. As

diretrizes também autorizam conteúdos xenofóbicos, como a associação de pessoas de origem chinesa à disseminação do Coronavírus.

O manifesto critica a postura anticientífica da Meta, que ignora avanços históricos na despatologização da homossexualidade e transexualidade, reconhecidos pela OMS. Longe de promover liberdade de expressão, as medidas reforçam normas cis-heteronormativas, agravando a vulnerabilidade de grupos dissidentes. Além disso, algoritmos voltados ao lucro amplificam desinformação e discursos de ódio, comprometendo a segurança digital e incentivando violações de direitos, como evidenciado no genocídio Rohingya, amplificado pelo Facebook.

Os signatários pedem que a Meta priorize políticas que promovam segurança, diversidade e bem-estar das pessoas usuárias, alinhadas aos princípios de sustentabilidade social e ambiental. O manifesto defende um Brasil democrático, pautado na dignidade humana, e invoca tratados internacionais e a Constituição Federal como base para rejeitar qualquer discriminação. O compromisso firmado é lutar contra a hostilidade nas redes sociais e preservar os direitos de grupos marginalizados.

### **SUBSÍDIO N.3**

#### **Sociedade Brasileira de Pediatria**

As diretrizes de moderação de conteúdo desempenham um papel central na proteção de crianças e adolescentes contra riscos digitais, como cyberbullying, desafios perigosos e exposição a conteúdos inadequados. O conteúdo enfatiza a importância de medidas integradas entre plataformas digitais, famílias e escolas para prevenir esses riscos, destacando a necessidade de supervisão parental e regulação apropriada.

Dados apontam para o acesso precoce e intenso à internet, muitas vezes sem supervisão, expondo crianças e adolescentes a problemas comportamentais, como ansiedade, depressão e transtornos de atenção. Políticas como a Resolução 245 do CONANDA e o Guia de Uso Consciente de Telas reforçam a urgência de implementar educação digital, limites de tempo de uso e conscientização sobre os riscos associados ao ambiente digital.

O uso excessivo de tecnologias pode comprometer o desenvolvimento cognitivo, emocional e social, especialmente durante fases críticas de crescimento. Medidas como alfabetização midiática, controle parental, restrição de tempo de telas e incentivo à convivência familiar são fundamentais para criar um ambiente digital mais seguro. Tais ações buscam proteger os direitos e o bem-estar de crianças e adolescentes, alinhando-se às recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria.

### **SUBSÍDIO N. 4**

#### **José Carlos da Costa Fernandes**

A proposta apresenta medidas essenciais para fortalecer a moderação de conteúdo nas plataformas digitais, com destaque para a verificação de fontes e conteúdos, especialmente aqueles que utilizam marcas confiáveis, como instituições governamentais e financeiras. Recomenda-se o uso de inteligência artificial e parcerias com agências de checagem para identificar rapidamente conteúdos falsos ou enganosos, garantindo sua remoção eficaz.

Transparência e responsabilização são pilares centrais, com a exigência de relatórios periódicos que detalhem ações contra golpes e desinformação, além da restituição às vítimas quando as plataformas falham na remoção de conteúdos fraudulentos. Para ampliar a segurança digital, são sugeridas campanhas educativas, canais de denúncia acessíveis e eficientes, além de colaboração com autoridades governamentais e instituições financeiras para identificar e combater fraudes.

Por fim, destaca-se a necessidade de uma regulação proporcional e eficaz, adaptada ao impacto social das plataformas digitais. Defende-se um marco regulatório que imponha medidas rigorosas às grandes empresas, sem comprometer a liberdade de expressão, assegurando um ambiente digital mais seguro e justo para todos os cidadãos brasileiros.

## **SUBSÍDIO N. 5**

### **Sociedade Brasileira de Pediatria**

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) alerta para o impacto da desinformação nas redes sociais, que ameaça a democracia, os direitos fundamentais e a coesão social. Para mitigar esses danos, propõe ações que conciliem a liberdade de expressão com a proteção contra conteúdos falsos ou manipulados.

As medidas incluem a regulação transparente das plataformas, com normas claras sobre algoritmos e relatórios periódicos; educação midiática para capacitar crianças e adolescentes a identificar desinformação; e a garantia de proteção aos direitos fundamentais, como privacidade e liberdade de expressão, além da proteção integral das crianças, conforme o Artigo 227 da Constituição. A colaboração multissetorial entre governo, sociedade civil e academia é destacada como essencial para criar soluções éticas e inovadoras.

A SBP contribui com recursos como o manual **#Menos Telas #Mais Saúde (2024)** e outros materiais científicos sobre o impacto das redes sociais na saúde de crianças e adolescentes. O enfrentamento da desinformação, segundo a SBP, exige um esforço coletivo para proteger a democracia e promover uma sociedade mais informada e inclusiva.

## **SUBSÍDIO N. 6**

**Clodoaldo Francisco de Assis, RG 4.760.702-7, Bacharel em Sistema de Informação.**

O cidadão sugeriu que as plataformas digitais sigam as regras estabelecidas pelo Estado democrático de direito, adaptando-se às exigências tecnológicas sem permitir o anonimato, conforme previsto na legislação. Para garantir a identificação dos usuários e combater o uso de robôs, propõe-se a implementação de um sistema nacional de Single Sign On (SSO), integrado internacionalmente e alinhado à LGPD, assegurando a proteção de dados e a responsabilização pelos conteúdos publicados.

Além disso, recomenda-se a criação de comitês nacionais, regionais e locais para atuar como controle social no monitoramento e aprimoramento das políticas de moderação. Essas iniciativas, integradas às boas práticas de gestão tecnológica, devem reforçar a transparência e a responsabilidade das plataformas, evitando que modelos econômicos baseados em cliques comprometam a regulação e os direitos dos usuários.

## **SUBSÍDIO N. 7**

### **Podcast Entre Amigues**

O Podcast *Entre Amigues* denuncia a falha das plataformas digitais em moderar discursos de ódio, que afetam diretamente a segurança e a saúde mental da comunidade LGBTQIA+. Relatórios mostram que a Meta remove uma mínima parcela de conteúdos nocivos, enquanto flexibiliza políticas que violam a legislação brasileira, como a associação de pessoas LGBTQIA+ a doenças mentais. Esses problemas refletem um modelo de negócio que prioriza lucro em detrimento da segurança.

A manifestação exige que a Meta e outras *Big Techs* revisem suas políticas de moderação, garantindo um ambiente digital seguro. Também cobra do governo brasileiro medidas concretas para responsabilizar essas empresas e impedir que discursos de ódio e desinformação continuem impunes, protegidos sob o pretexto de liberdade de expressão.

## **SUBSÍDIO N. 8**

### **Ubirajara de None Caputo**

Propõe-se a obrigatoriedade de identificação de perfis e mensagens disparadas por robôs, desqualificando conteúdos de emissores não identificados e responsabilizando perfis reais por mentiras intencionais. Processos legais devem ser simples, ágeis e proporcionais ao dano causado, com punições claras para o descumprimento da identificação.

Adicionalmente, sugere-se a taxação de remunerações das plataformas digitais para financiar educação digital e a criação de um observatório permanente para monitorar o uso das redes sociais no Brasil, promovendo maior controle e redução dos impactos das fake news.

## **SUBSÍDIO N. 9**

**Ivar Hartmann – Professor Associado do Insper**

O artigo do professor questiona se a imunidade prevista no Artigo 19 do Marco Civil da Internet (MCI) abrange também o ato de amplificar conteúdos, além de sua publicação. A separação entre publicação (ato do usuário) e amplificação (ato da plataforma, muitas vezes automatizado por algoritmos) é fundamental, pois o modelo atual centraliza o poder de direcionamento da atenção nas redes sociais, diferente do contexto em que o MCI foi concebido.

O autor argumenta que as plataformas, ao amplificar conteúdo ilegal por meio de algoritmos ou impulsionamento pago, realizam uma escolha editorial que deveria gerar responsabilidade civil, semelhante à responsabilidade histórica dos veículos de imprensa. A imunidade não deve se estender à amplificação, já que o dano causado por discurso de ódio ou desinformação ocorre apenas quando esses conteúdos são amplificados. Decidir sobre essa questão no STF seria respeitar o texto e a intenção do legislador, sem substituir escolhas políticas pelo Judiciário.

## **SUBSÍDIO N. 10**

***Agência Pública***

A manifestação afirma que as plataformas deixaram o jornalismo refém e precarizado pela falta de regulação. Ressalta dois efeitos brutais sobre o jornalismo de decisões tomadas pelas plataformas: 1) à medida que as plataformas falharam em seus esforços de moderação, tornaram-se o principal espaço para a propagação da desinformação, cabendo aos jornalistas profissionais desmentir os dados falsos e investigar quem impulsionava desinformação; 2) em virtude das falhas nas políticas de moderação ao discurso de ódio, jornalistas, preferencialmente as jornalistas mulheres que trabalham com desinformação passaram a ser vítimas de assédio on-line, campanhas de ódio e linchamento virtual, o que piorará com a mudança da política de mediação.

Segundo a Agência Pública, a moderação não se trata de deixar de moderar ou censurar, mas deixar a tarefa de moderação nas mãos de um grupo econômico em um país, em contrariedade com as leis brasileiras, como nos casos de racismo e homofobia.

## **SUBSÍDIO N. 11**

**Prof. Ricardo Campos, Faculdade de Direito, Goethe Univeristy Frankfurt**

Na audiência pública sobre moderação de conteúdo, o professor Ricardo Campos ressaltou o papel editorial assumido pelas plataformas digitais, que hoje influenciam diretamente a comunicação pública por meio de algoritmos e inteligência artificial.

Destacou que essa transformação justifica o crescente interesse dos Estados democráticos em regular essas plataformas, dado seu impacto na formação da opinião pública.

Ao citar casos como o *Blackout Challenge* no TikTok, Campos mostrou como a curadoria algorítmica pode configurar responsabilidade direta das plataformas, que não são mais intermediárias passivas. Defendeu que o impacto social das redes exige regulação legítima e alinhada às experiências internacionais, como o Digital Services Act e a NetzDG.

Para o Brasil, propôs a criação de um portal de denúncias estruturado, auditorias externas independentes dos algoritmos e acesso ampliado de pesquisadores aos dados das plataformas. Essas medidas garantiriam maior transparência, proteção à liberdade de expressão e fortalecimento da democracia no ambiente digital.

## **SUBSÍDIO N. 12**

### **IDEC – Instituto de Defesa de Consumidores**

Segundo o Idec, a Meta, presente em 99% dos dispositivos conectados no Brasil e com um mercado de mais de 150 milhões de consumidores, promoveu mudanças unilaterais em suas políticas de moderação, como a substituição de verificadores de fatos por "notas comunitárias" e a redução de filtros de segurança. Essas medidas fragilizam a proteção de consumidores, especialmente grupos vulneráveis, e aumentam os riscos de desinformação, discurso de ódio e fraudes, como demonstrado no caso "Desenrola Brasil", no qual 77% dos anúncios fraudulentos não foram moderados. A dependência econômica de sua infraestrutura digital e a ausência de ações regulatórias efetivas pelo governo amplificam o impacto dessas falhas.

O Idec também alerta que as plataformas digitais, como fornecedoras de serviços, devem cumprir o Código de Defesa do Consumidor (CDC), sendo responsáveis por garantir segurança e qualidade na prestação de seus serviços. A concentração de poder econômico permite que a Meta atue como árbitro do espaço público digital, negligenciando sua responsabilidade social. Regular essas plataformas é essencial para equilibrar a liberdade de expressão e a proteção de direitos fundamentais, promovendo um ambiente online mais seguro e democrático.

O Idec defende que a Meta adote medidas transparentes e responsáveis para combater desinformação, discurso de ódio e publicidade enganosa, além de fortalecer a moderação de conteúdo de maneira ética e inclusiva. Também cabe ao governo brasileiro implementar e aplicar medidas regulatórias que protejam os consumidores, assegurando o bem-estar digital e o respeito aos direitos fundamentais.

## **SUBSÍDIO N. 13**

**Prof. Beatriz Kira, professora de Direito da Universidade de Sussex.**

A contribuição destaca o papel das plataformas digitais na amplificação da violência de gênero online, agravada por algoritmos que priorizam o engajamento. Esse cenário resulta em danos psicológicos, restrição de direitos e exclusão das mulheres da vida política e social. Exemplos alarmantes incluem deepfakes contra candidatas e mudanças nas políticas da Meta, que reduziram filtros de moderação, ampliando os riscos. A moderação ineficaz transfere a responsabilidade de denúncia para as vítimas, intensificando o trauma e perpetuando a violência.

A experiência regulatória do Reino Unido com o *Online Safety Act 2023* é apresentada como modelo. A legislação britânica impõe deveres de cuidado às plataformas, exigindo avaliações de risco, medidas para mitigar conteúdos nocivos e canais específicos para denúncias de violência de gênero. Além disso, atribui à Ofcom a responsabilidade de supervisionar e orientar as plataformas, com foco na proteção de mulheres e meninas. A regulação exige transparência e ações proporcionais ao impacto das plataformas, dificultando mudanças unilaterais que enfraqueçam medidas de proteção.

No Brasil, ainda não há legislação análoga. A contribuição defende a urgência de o Congresso Nacional adotar uma regulação robusta para plataformas digitais, inspirada no modelo britânico e alinhada a normas nacionais como o ECA. Essa regulação deve impor deveres administrativos às plataformas, garantindo a proteção de direitos fundamentais e mitigando os riscos de amplificação de conteúdos violentos.

## **SUBSÍDIO N. 14**

***Aos Fatos* – Gisele Lobato**

A contribuição destaca que a alteração da política de moderação da Meta passou a permitir conteúdos criminosos segundo as leis brasileiras, notadamente expressões de supremacia racial e preconceito religioso.

Acrescenta que documentos internos da Meta a que *Aos Fatos* teve acesso autoriza posts que reforcem estereótipos e preconceitos raciais, étnicos, religiosos e contra pessoas com deficiência, além de outros grupos de vulneráveis. Para especialistas, segundo aponta a contribuição, o aumento de ofensas permitidas nas redes da Meta resulta no risco de aumento significativo da disseminação de ataques a grupos identitários na Internet.

## **SUBSÍDIO N. 15**

***Aos Fatos* – Ethel Rudnitzki**

A contribuição traz as distinções existentes entre moderação de conteúdo e checagem de fatos.

- 1) definição: moderação de conteúdo consiste nas estratégias adotadas por plataformas de redes sociais para remover ou restringir a circulação de conteúdos que violam as políticas da empresa, que podem ou não coibir desinformação e incluem outros assuntos, como discurso de ódio e crimes; já a checagem de fatos é um formato de publicação jornalística que tem o intuito de desmentir ou contextualizar alegações enganosas disseminadas em larga escala, seja por agentes públicos ou em publicações de redes sociais, seguindo padrões de isenção e transparência estabelecidos por organizações internacionais, como a IFCN (International Fact-Checking Network);
- 2) responsáveis: no que diz respeito à moderação de conteúdo, a Meta usa uma combinação de tecnologia e revisores humanos “para identificar, analisar e gerenciar conteúdo que possa violar os Padrões da Comunidade”. Sistemas e IA são treinados para detectar violações. Equipes de análise de conteúdo revisam as decisões. As equipes são contratadas por empresas terceirizadas, seguem regras definidas pela plataforma e não incluem checadores independentes. Já no que diz respeito à checagem de fatos, o trabalho é realizado por jornalistas e profissionais de imprensa especializados e treinados conforme padrões de isenção e transparência estabelecidos e certificados por organizações internacionais, como a IFCN (International Fact-Checking Network). Os checadores são ligados a organizações jornalísticas independentes e seguem princípios jornalísticos;
- 3) impacto: no que diz respeito à moderação de conteúdo, quando são detectadas violações por padrões de comunidade, as plataformas podem remover ou restringir a circulação de conteúdos. Também podem aplicar punições às contas responsáveis por comportamentos ou publicações que violem suas políticas, como redução de alcance ou até banimento. Já no que diz respeito à checagem de fatos, quando um conteúdo é identificado como enganoso por organizações de checagem parceiras, ele recebe uma sinalização da plataforma que contextualiza ou corrige as informações do post, vinculado a um artigo de verificação de fato relacionado. A plataforma então reduz a circulação da postagem. No caso de usuários reincidentes na publicação de conteúdos, a conta pode ter alcance reduzido.

### **SUBSÍDIO N. 16**

**Jullena Santos de Alencar Normando, Doutoranda em Comunicação (UFG) e professora de Publicidade e Propaganda (PUC-GO).**

Segundo a manifestação, as redes sociais transformaram a comunicação e ampliaram a participação de grupos marginalizados no debate público. No entanto, também intensificaram problemas graves, como a disseminação de desinformação, discursos de ódio e a polarização política. Algoritmos opacos, projetados para priorizar o engajamento, criam bolhas informacionais que isolam usuários, reforçam vieses e minam



o diálogo democrático. Além disso, a concentração de poder nas mãos de grandes plataformas tem privatizado o espaço público digital, subordinando a liberdade de expressão e a pluralidade a interesses comerciais.

A ascensão da inteligência artificial generativa agrava esse cenário, permitindo a criação de conteúdos falsos altamente persuasivos e difíceis de identificar. Fakenews geradas por IA, ajustadas para apelar às emoções e preferências do público, ameaçam a integridade do debate público e a saúde das democracias. A falta de transparência sobre algoritmos e a lógica do capitalismo de vigilância comprometem não apenas a privacidade, mas também a autonomia dos usuários e a diversidade de perspectivas.

Para mitigar esses riscos, propõe-se a implementação de políticas públicas que priorizem a educação midiática e a alfabetização digital, com foco nos impactos sociais da IA e no combate à desinformação. Campanhas de letramento digital devem ser adaptadas ao público-alvo e às dinâmicas de cada plataforma. Além disso, é fundamental regulamentar as redes sociais com normas claras para moderação de conteúdo e maior transparência dos algoritmos. Essas medidas são essenciais para preservar o debate público, proteger a pluralidade e fortalecer a democracia no ambiente digital.

## **SUBSÍDIO N. 17**

### **Profa. Marie Santini (UFRJ/NETLAB)**

As recentes mudanças nas políticas da Meta representam um risco significativo à integridade informacional e à liberdade de expressão, ao dismantelar programas de checagem de fatos e flexibilizar a moderação de conteúdo. A ausência de transparência nos algoritmos que determinam a visibilidade de publicações e anúncios compromete a confiança pública e favorece a amplificação seletiva de discursos. Além disso, a empresa não aplica consistentemente suas próprias diretrizes, permitindo que conteúdos irregulares ou criminosos permaneçam ativos, especialmente quando impulsionados por anúncios pagos. Essa opacidade compromete a segurança digital dos usuários e anunciantes legítimos, resultando em prejuízos materiais e na disseminação de fraudes.

A falta de moderação eficaz nos conteúdos patrocinados agrava esse cenário, facilitando golpes financeiros em larga escala. Relatórios recentes indicam que 80% dos golpes no Brasil em 2024 tiveram origem nas plataformas da Meta, gerando perdas estimadas em R\$ 25 bilhões. A empresa, ao reduzir deliberadamente a detecção de irregularidades em anúncios pagos, adota um critério velado de moderação que favorece a desinformação e o uso indevido de imagens e marcas públicas e privadas. Paralelamente, a retórica da liberdade de expressão é utilizada para mascarar práticas de censura algorítmica, nas quais decisões sobre remoção e amplificação de conteúdos são tomadas unilateralmente, sem mecanismos de auditoria ou controle social adequados.

Diante desse contexto, torna-se evidente a necessidade de um arcabouço regulatório que exija transparência na moderação de conteúdo e na governança algorítmica das plataformas digitais. A Meta já demonstra capacidade técnica para maior transparência, como ocorre na Europa, mas mantém uma postura de descaso com o Brasil. Sem regulamentação, as plataformas continuarão a exercer poder discricionário sobre o

debate público, utilizando a retórica da liberdade para garantir sua imunidade às legislações nacionais. A implementação de mecanismos normativos claros é essencial para proteger os direitos fundamentais e preservar a integridade da democracia brasileira.

## SUBSÍDIO N. 18

### **Coalizão em Defesa do Jornalismo**

Destaca o aumento alarmante de ataques contra jornalistas e veículos de comunicação no Brasil durante as eleições municipais de 2024. Foram identificados mais de 57 mil ataques online, sendo o X (antigo Twitter) a plataforma mais tóxica, seguida pelo TikTok e Instagram. Mulheres jornalistas foram as mais atacadas, frequentemente alvo de ofensas misóginas e ataques direcionados à sua aparência e acréscimos. Além disso, foram registrados 11 casos de agressões físicas ou verbais e 6 processos judiciais submetidos como ferramenta de censura contra a imprensa, evidenciando um cenário de repressão e intimidação sistemática.

As recomendações incluem **maior proteção aos jornalistas, responsabilização dos agressores, revisão das práticas judiciais abusivas e ações concretas por parte das plataformas digitais para conter a violência online.** A conclusão reforça que a escalada de ataques contra jornalistas não é um problema isolado, mas uma **ameaça direta à democracia e ao direito da sociedade à informação plural e confiável.**

## SUBSÍDIO N. 19

### **Repórteres sem Fronteiras**

Na mesma linha da Coalizão em Defesa do Jornalismo, documenta o crescimento alarmante da violência online contra jornalistas durante as eleições de 2022 no Brasil. Entre 16 de agosto e 15 de novembro, foram registrados mais de **3,3 milhões de missões e intimidações contra jornalistas e veículos de comunicação**, com ataques sistemáticos impulsionados por lideranças políticas.

O relatório também destaca que essa violência digital transbordou para o mundo físico, resultando em **ameaças, agressões e destruição de equipamentos**, como ocorreu durante os ataques às instituições democráticas em **8 de janeiro de 2023**, quando **17 jornalistas foram brutalmente agredidos**. Além disso, documenta os impactos emocionais e profissionais sobre os jornalistas, incluindo **autocensura, insegurança e abandono da profissão.**

Para enfrentar esse cenário, a autora recomenda ações coordenadas do Estado, da sociedade civil e das plataformas digitais, incluindo **a adoção de legislação contra o assédio coletivo, responsabilização de agressores e melhoria na moderação de**

**conteúdo das redes sociais**, garantindo um ambiente digital mais seguro para o jornalismo e para a democracia.

## **SUBSÍDIO N. 20**

### **Instituto Defesa Coletiva**

A organização defende que as redes sociais sejam responsabilizadas pelo conteúdo que promovem, pois lucram com a exibição de postagens impulsionadas por algoritmos. O instituto argumenta que os usuários das redes sociais são consumidores, e as plataformas devem garantir a segurança e evitar a disseminação de conteúdos falsos, extremistas ou impróprios. Também destaca a necessidade de proteção especial para crianças e adolescentes, citando evidências internacionais sobre os impactos negativos das redes sociais na saúde mental dos jovens e a exposição desse público a conteúdos inadequados, como publicidade infantil e jogos de aposta.

A proposta inclui medidas como a **obrigatoriedade de controle parental rigoroso**, a **responsabilização solidária das plataformas** pelos conteúdos que circulam em seus serviços e a **marca d'água obrigatória para conteúdos gerados por inteligência artificial**. O instituto também sugere que a **responsabilidade das plataformas seja no mínimo subsidiária**, caso não sejam removidos conteúdos problemáticos dentro de um prazo estipulado.

## **SUBSÍDIO N. 21**

### **Coalizão Global para Justiça Tecnológica (GCTJ)**

Reforça que a **falta de responsabilidade da Meta já contribuiu para graves crises humanitárias**, incluindo genocídios e conflitos étnicos em países como Mianmar, Nigéria e Etiópia, além da amplificação de desinformação e discursos de ódio em eleições na Índia, Tunísia, México e Brasil. O documento convoca **governos, sociedade civil, mídia e investidores** a pressionarem as Big Techs por maior transparência, governança pública e regulação responsável.

## **SUBSÍDIO N. 22**

### **Gustavo Justino de Oliveira**

Propõe uma **adaptação do modelo europeu de regulação das redes sociais para o contexto brasileiro**, sugerindo a **criação de uma Comissão Nacional de Regulação das Redes Sociais**. A proposta é inspirada na Lei de Serviços Digitais (DSA) da União Europeia, que exige que as plataformas removam conteúdos ilegais rapidamente, sejam mais transparentes e protejam usuários vulneráveis, especialmente crianças e adolescentes. O documento também destaca a importância da **infraestrutura digital com relevância pública**, defendendo que as plataformas privadas devem atender aos princípios de interesse coletivo.

## SUBSÍDIO N. 23

**Tiago Emanuel Nunes Braga do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict/MCTI):**

O autor apresenta preocupação com a **concentração de dados em mãos privadas**, especialmente porque os debates públicos migraram para espaços digitais. A falta de acesso do poder público a esses dados pode prejudicar a resposta às demandas sociais. Exemplos na área da saúde mostram como desinformações nas plataformas digitais podem afetar ações coletivas, como a vacinação.

Destaca também a necessidade de ampliar ferramentas para combater a desinformação e melhorar os mecanismos existentes. Preocupações surgem com o anúncio da Meta, incluindo a definição de liberdade de expressão por uma única empresa e a diminuição das estruturas de enfrentamento a comportamentos criminosos. **A ciência aberta e a ciência cidadã são apresentadas como abordagens que promovem transparência e acessibilidade**, essenciais para o desenvolvimento do Brasil.

## SUBSÍDIO N. 24

**Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações (ABRINT):**

Defende a constitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet e sua interpretação conforme a Constituição. Reforça ainda que o Marco Civil **não impede a moderação de conteúdo pelas plataformas**, mas condiciona a remoção obrigatória de publicações ilícitas a uma **decisão judicial específica**, garantindo segurança jurídica.

A ABRINT defende a **distinção entre provedores de infraestrutura, plataformas de redes sociais e outros intermediários** permite definir obrigações adequadas às especificidades de suas operações. A harmonização das medidas de transparência com normas de privacidade é fundamental para garantir segurança jurídica e o direito dos usuários à autodeterminação informativa.

## SUBSÍDIO N. 25

**InternetLab**

Debate público e violência de gênero

O contribuinte aborda, nesse ponto, a **violência política de gênero** nas plataformas digitais, destacando dados do observatório MonitorA. A pesquisa qualitativa mostra que essa violência afasta as pessoas da política, impactando sua representação em órgãos eletivos.

Entende que o anúncio recente da Meta, que flexibiliza regras da comunidade, pode agravar essa situação. Isso pode **aumentar a prevalência de ataques, que já eram significativos**, como os 18% de ofensas morais e descrédito intelectual contra candidatas mulheres no segundo turno das eleições.

### Filtros da moderação de conteúdo - relatórios de transparência e falhas

Sobre a decisão da Meta de eliminar o controle automatizado para a maioria das políticas, exceto as mais graves, como terrorismo e exploração sexual infantil, os relatórios de transparência mostram que, no último ano, foram removidos milhões de conteúdos de discurso de ódio por meio desse mecanismo. Com a mudança, a remoção dependerá mais dos usuários e moderadores, o que pode aumentar a quantidade de conteúdos de ódio não filtrados.

O autor destaca que, embora existam falhas nos filtros automatizados, como falsos positivos, haveria **alternativas melhores** do que a retirada desses controles. Investir em **melhorias nos filtros ou aumentar a moderação humana seriam opções mais seguras**.

### Regulação como caminho

O contribuinte conclui que **a autorregulação das plataformas é insuficiente e defende a necessidade de um plano claro e articulado para uma legislação mais completa e normas administrativas específicas**, como transparência.

Além disso, enfatiza a importância de um processo participativo e de articulação supranacional para enfrentar os desafios locais, especialmente considerando os dados sobre violência e participação **de mulheres, pessoas negras e LGBTQIA+** nas plataformas digitais.

## **SUBSÍDIO N. 26**

### **Instituição de Referência em História e Sociedade**

Sobre as principais reclamações dos usuários de redes sociais em relação à moderação de conteúdo, aponta que a maioria das queixas (54,34%) está relacionada à remoção de postagens e suspensão de contas, destacando a fundamentação inadequada das decisões, a falta de resposta às contestações e a ausência de notificação. **Sugere que a insatisfação dos usuários está ligada à falta de clareza e comunicação nas decisões de moderação, e não à necessidade de menos controle sobre o conteúdo.**

Propõe a aplicação de um **direito ao devido processo na moderação de conteúdo em plataformas digitais**, visando legitimar o gerenciamento de conteúdo. Para isso, sugere cinco elementos essenciais: **fundamentação das decisões de moderação, notificação ao usuário, definição de prazos procedimentais, recursos acessíveis para contestação e design acessível das ferramentas de moderação**. Esses elementos são fundamentais para garantir a legitimidade do processo e a confiança dos usuários.

Além disso, defende a necessidade de uma regulação específica para plataformas digitais e sistemas de inteligência artificial no Brasil. O projeto de Lei 2.630/2020 e o projeto de Lei 2.338/2023 são mencionados como passos importantes para promover maior transparência e responsabilidade nas plataformas digitais e no uso de IA.

## **SUBSÍDIO N. 27**

### **Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br**

A contribuição discute a necessidade de regular as plataformas digitais, destacando a complexidade de coordenar instituições e atores sociais nessa missão. Ele apresenta uma síntese das contribuições recebidas sobre como regular essas plataformas, divididas em seis subtemas: princípios e diretrizes, natureza jurídica e processo decisório, novas entidades e suas atribuições, atribuições do CGI.br, medidas de sancionamento e reparação de danos, e abordagens regulatórias.

1. **Princípios e Diretrizes:** Os princípios mais mencionados incluem multissetorialismo, independência, transparência, cooperação internacional, proporcionalidade, inovação, especialidade e legalidade. Há consenso sobre a importância desses princípios, mas divergências sobre sua implementação prática.
2. **Natureza Jurídica e Processo Decisório:** A maioria das contribuições apoia a criação de uma entidade reguladora autônoma e independente, com um conselho multissetorial. Algumas sugerem um sistema de governança sem uma entidade central, enquanto outras defendem a autorregulação regulada.
3. **Novas Entidades e Atribuições:** As propostas variam entre a criação de autarquias, conselhos multissetoriais e sistemas regulatórios. As atribuições sugeridas incluem poderes normativos, fiscalizatórios, sancionatórios, de receber reclamações, consultivos, educativos, de avaliação de riscos e de cooperação.
4. **Atribuições do CGI.br:** O CGI.br é visto como um ator importante na regulação, com funções de propor diretrizes, colaborar, pesquisar e educar. Há preocupações sobre a preservação de sua natureza e a necessidade de evitar atribuições incompatíveis com sua missão.
5. **Medidas de Sancionamento e Reparação de Danos:** As sanções mais mencionadas são multas e bloqueios/suspensão de aplicações. Há preocupações

com a proporcionalidade das sanções e a necessidade de critérios claros e transparentes.

6. **Abordagens Regulatórias:** As contribuições se dividem entre autorregulação, correção e regulação comando e controle. Há consenso sobre a importância do multissetorialismo, transparência e participação social, mas divergências sobre o nível de protagonismo estatal e a concentração do processo decisório.

## **SUBSÍDIO N. 28**

### **Movimento Inovação Digital (MID)**

Defendem moderação comunitária e a liberdade de expressão: *“enfrentamento dos desafios das plataformas digitais passa pela descentralização, inovação e participação democrática, fortalecendo o equilíbrio entre a proteção contra a desinformação e a preservação da liberdade de expressão”*.

## **SUBSÍDIO N. 29**

### **Sleeping Giants Brasil**

O texto critica a política atual de plataformas como Meta e X (antigo Twitter), que flexibilizou o combate aos discursos de ódio, especialmente contra populações vulneráveis como LGBTQIA+, gerando impactos negativos sobre direitos fundamentais e aumentando a violência o documento enfatiza *“a necessidade de uma regulação antitruste para combater a concentração econômica no ambiente digital, que afeta a soberania dos Estados e prejudica a sustentabilidade dos veículos de mídia”*.

## **SUBSÍDIO N. 30**

### **Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT)**

A manifestação foca na responsabilidade dessas plataformas no combate a conteúdos ilegais, como desinformação, discurso de ódio e outros crimes. **A ABERT argumenta que as plataformas devem adotar o modelo “notice and take down”, onde são obrigadas a remover conteúdos ilegais assim que notificados,** além de prevenir a propagação de materiais claramente ofensivos sem necessidade de notificação prévia. *A associação enfatiza que essa responsabilidade não limita a liberdade de expressão, mas sim protege os direitos.*

## **SUBSÍDIO N. 31**

### **Gilnei Luiz da Rocha**

Ele critica a atuação de grandes empresas de tecnologia que priorizam lucros. O texto elogia o papel do Supremo Tribunal Federal (STF) na defesa da democracia, mas aponta a necessidade de maior atuação do Poder Executivo, especialmente da Advocacia-Geral da União, na criação de regulamentações mais eficazes para o ambiente digital.

### **SUBSÍDIO N. 32**

#### **Legal Grounds institute: Professor Ricardo Campos**

Apresenta propostas para aprimorar a regulação de plataformas digitais no Brasil, inspiradas em modelos como o Digital Services Act (DSA) europeu e a NetzDG alemã. Essas legislações priorizam eficiência, transparência e proteção dos direitos fundamentais, oferecendo alternativas ao modelo do artigo 19 do Marco Civil da Internet, que depende exclusivamente do Judiciário. Como sugestões incluem a criação de um portal estruturado para denúncias de conteúdos ilegais, com prazos específicos para resposta, auditorias independentes sobre os algoritmos das plataformas e acesso de pesquisadores a dados para fomentar políticas públicas fundamentadas em evidências.

### **SUBSÍDIO N. 33**

#### **Francisco Brito Cruz, Beatriz Kira e Ivar A. Hartmann, “Dever de cuidado e regulação de plataformas digitais: um panorama brasileiro”, Policy Brief No. 1, Universidade de Sussex e Insper, janeiro de 2025**

Destaca o conceito de “dever de cuidado” e sua possível implementação no contexto jurídico e político do país. O texto compara o Brasil com modelos regulatórios internacionais, como o Online Safety Act do Reino Unido e o Digital Services Act da União Europeia, que impõem obrigações de mitigação de riscos e maior transparência para as plataformas digitais. Principais recomendações, destacam-se a atualização legislativa para incluir deveres de transparência e mitigação de riscos sistêmicos, o aprimoramento do conceito de “dever de cuidado” com foco na responsabilidade administrativa das plataformas, e a definição de um modelo institucional eficaz para fiscalizar e regular essas empresas.

### **SUBSÍDIO N. 34**

#### **A Artigo 19 Brasil e América do Sul**

Apresenta contribuições para o debate sobre a política de moderação de conteúdo no Brasil, destacando dois pontos centrais: a constitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet (MCI) e a urgente necessidade de regulação econômica das grandes plataformas digitais.

### **SUBSÍDIO N. 35**

#### **Instituto Mutirão – Associação Cultural Alquimídia**



Apontou que o Governo Federal investe milhões em anúncios nas redes Meta e esses recursos poderiam fortalecer uma infraestrutura digital própria, com tecnologias abertas, descentralizadas e controladas pelo Estado e sociedade. Destacou que as *Big Techs* tornaram a internet um ambiente fechado, controlado e monopolizado, o que causaria centralização do fluxo de informação, dominação de mercado e limitação da autonomia estatal e social. Sugere a criação de um endereço digital, gratuito e permanente para cada brasileiro (social.br).

## **SUBSÍDIO N. 36**

### **Alquimídia**

Propôs a utilização do “Fediverso” (Universo + Federado): “um conjunto de tecnologias utilizadas para hospedagem distribuída de arquivos e publicações na web, como mídias sociais, *microblogs* e sites”. Isso permitiria a criação de identidades em diferentes servidores e a permuta de informações numa grande rede. Citou que o Fediverso possui plataformas semelhantes às já existentes (instagram, X e etc), sendo certo que a sua adoção emprestaria autonomia aos usuários e às instituições. Mencionou que o Governo Francês e a União Europeia já possuíam redes sociais integradas ao Fediverso.

## **SUBSÍDIO N. 37**

### **Coalização Direitos na Rede**

Defendeu a criação de uma Lei geral que discipline “garantia de direitos humanos e liberdades relacionadas à circulação de conteúdo online, em especial na moderação de mensagens e no combate à violação de direitos e abusos cometidos em aplicações de internet”. Menciona que já existe o Projeto de Lei sobre o tema (n. 2.630/2020), que trata inclusive sobre atuação das plataformas nos riscos sistêmicos (algoritmos que distribuem conteúdos ilícitos), a exemplo do que já consta no Ato de Serviços Digitais da União Europeia.

Propôs a adoção de devido processo nas práticas de moderação para garantir a compreensão de eventuais sanções e viabilizar a interposição de recursos pelos prejudicados. Sugeriu a exigência de transparência, a ser implementada principalmente pela veiculação de relatório periódicos sobre os procedimentos e decisões adotados pela plataforma.

Sugeriu a responsabilização por conteúdo pago ou que tenha o alcance ampliado pelo pagamento e a criação de instituições reguladoras participativas que tenham autonomia funcional e prerrogativas para fiscalizar e implementar a legislação.

Mencionou outros projetos importantes que precisam ter andamento legislativo: regulação de ambientes digitais acessados por crianças e adolescentes (Projeto de Lei nº 2.628); regulação sobre o desenvolvimento, uso e implementação de sistemas de inteligência artificial (Projeto de Lei nº 2.338); remuneração de conteúdo jornalístico (Projeto de Lei 2.370, de 2019, e o Projeto de Lei 1.354, de 2021).

Destacou a constitucionalidade do art. 19 do Marco Civil da Internet, interpretado conforme a Constituição, para não deixar a liberdade de expressão sob o arbítrio somente das plataformas digitais. Propôs a criação de fórum de diálogo para que a sociedade civil se manifeste sobre a regulação digital das plataformas.

## **SUBSÍDIO N. 38**

### **Teckids**

Mencionou que plataformas de áudio, vídeo, chat e jogos, por exemplo, estão fora do foco e precisariam de atenção, por impactar crianças e adolescentes. Sem menções específicas, propôs revisão de leis, fixação de sanções para quem não cumprir as regras de moderação, criação de regras específicas para a interação direta com crianças e adolescentes, implementação de fiscalização ativa, construção de programas de educação digital para a sociedade.

## **SUBSÍDIO N. 39**

### **Direito à Comunicação e Democracia – Diracom**

Defendeu que o Governo crie ou apoie plataformas públicas, comunitárias e associativas para que a população tenha alternativas diante do modelo existente, sempre com transparência. Sublinhou ainda que, embora importante, o julgamento do art. 19 do Marco Civil da internet é insuficiente para o debate da agenda da regulação das plataformas e o Governo não deveria restringir sua atuação ao nível judicial.

Propôs impulsionar o PL n. 2.630/2020, aprimorar o diálogo entre o Governo e a sociedade civil e adotar medidas infralegais viáveis para mitigar os riscos relacionados à moderação de conteúdo.

## **SUBSÍDIO N. 40**

### **Instituto de Tecnologia e Sociedade**

Defendeu que a moderação de conteúdo seja feita por empresas, sociedade civil e autoridades públicas. Destacou que as regras para a moderação de conteúdo são de natureza privada e pública, pois a responsabilidade civil e contratual ganhou aspectos de interesse público.

Esclareceu que moderação não se limita somente à análise de um conteúdo específico (saber se infringiu regras), mas também inclui atividades prévias (regras, transparência, canal de denúncia, ferramentas automatizadas de moderação) e posteriores ao que é postado (recurso contra a moderação, preservação do conteúdo removido para eventual cumprimento de decisão de restabelecimento ou produção de prova, relatórios de transparência, criação de entidades de suporte).

Destacou que a moderação depende da percepção social sobre determinados temas ao longo do tempo, pois pode existir variações sobre o que é tolerado. A moderação também observa o espaço (núcleo de incidência das regras), pois as leis nacionais são diferentes, embora as multinacionais adotem as mesmas regras para todos os países nos quais atuam.

Citou a criação de conselhos consultivos em várias empresas, a fim de estreitar o contato com a academia e o terceiro setor para receber análises críticas sobre moderação.

## **SUBSÍDIO N. 41**

### **Instituto Alana**

O Instituto solicitou parecer à Dra. Ana Frazão sobre dever geral de cuidado das plataformas diante de crianças e adolescentes. O parecer é extenso e, basicamente, explica a dinâmica do modelo de negócio das plataformas, introduz os diversos aspectos jurídicos relacionados à proteção da criança e adolescente (CF, ECA, CDC, Código Civil, LGPD, princípio da boa-fé e dever de cuidado pelo fornecedor, dentre outros).

## **SUBSÍDIO N. 42**

É um conglomerado de opiniões de várias pessoas físicas, algumas favoráveis e outras contrárias à nova política de moderação de conteúdo da Plataforma Meta. Aquelas que se mostram favoráveis argumentam no sentido da necessidade de proteção mais abrangente da liberdade de expressão e da existência de leis para eventualmente responsabilizar civil e criminalmente pessoas que cometam ilícitos. Já aquelas que se mostram contrárias defendem, em suma, que a liberdade de expressão não pode ser absoluta e que condutas ilícitas devem ser punidas tanto no “mundo real” quanto no ambiente virtual.